

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL	2
CAPÍTULO III - DA MISSÃO DO CONSELHO	2
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E REMUNERAÇÃO	2
CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA.....	3
CAPÍTULO VI - DOS PRINCÍPIOS E DA ÉTICA QUE REGEM A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS ...	4
CAPÍTULO VII - DO CONFLITO DE INTERESSES	4
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS.....	5
CAPÍTULO IX - DO ESCOPO DE ATUAÇÃO	6
CAPÍTULO X - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO	6
CAPÍTULO XI - DAS ATIVIDADES FISCALIZADORAS	7
CAPÍTULO XII - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.....	8
CAPÍTULO XIII - DOS DEVERES DO PRESIDENTE DO CONSELHO	10
CAPÍTULO XIV - DOS DEVERES DO CONSELHEIRO	11
CAPÍTULO XV - DOS DEVERES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO.....	12
CAPÍTULO XVI - DA COMUNICAÇÃO COM A AUDITORIA INDEPENDENTE	12
CAPÍTULO XVII - DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA DA PRODEMGE	13
CAPÍTULO XVIII - DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
CAPÍTULO XIX - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE	13
CAPÍTULO XX - DO ORÇAMENTO DO CONSELHO	14
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais aos quais a Companhia se vincula por disposições legais e estatutárias.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 2º. O Conselho Fiscal da Prodemge, doravante denominado Conselho, é um órgão social colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório da Companhia e de assessoramento da Assembleia Geral de Acionistas.

**CAPÍTULO III
DA MISSÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho Fiscal da Prodemge tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da Companhia e dos seus acionistas.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E REMUNERAÇÃO**

Art. 4º. O Conselho é permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O prazo de gestão do Conselho Fiscal se estende até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a ser realizada após a sua eleição.

Art. 5º. É requisito para a ocupação de vaga no Conselho Fiscal que seja pessoa natural e residente no País.

Art. 6º. A investidura do conselheiro no cargo se dá mediante assinatura de termo de posse em até 30 (trinta) dias após a nomeação, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação aceita pelo Conselho.

Art. 7º. São condições para a posse que o conselheiro:

- a) Apresente à Prodemge a declaração de bens entregue à Receita Federal do Brasil referente ao último exercício findo;
- b) Apresente à Prodemge declaração sobre sua situação como contribuinte da Previdência Oficial, dentre as seguintes: (i) se é contribuinte individual e já recolhe pelo teto do INSS; (ii) se é servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; ou (iii) se não se enquadra em nenhuma dessas situações.
- c) Verifique se cumpre os requisitos e forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Prodemge;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

- d) Assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei, o qual deverá conter pelo menos um domicílio em que o conselheiro receberá comunicações judiciais ou extrajudiciais, quando necessárias, e que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado.

§ 1º. O conselheiro deve comunicar por escrito e tempestivamente à Prodemge eventual mudança do domicílio.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer fato superveniente, após a posse, que possa caracterizar incompatibilidade e/ou impedimento na forma prevista na legislação, o conselheiro deve solicitar o imediato afastamento das funções e informar à Companhia a existência do fato.

Art. 8º. São impedimentos para a ocupação de vaga no Conselho:

- a) Pessoas impedidas por lei especial;
- b) Pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- d) Pessoas impedidas pelo Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, que estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão de funções, cargos e empregos na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo; e
- e) Empregados da Companhia e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Art. 9º. A remuneração dos conselheiros, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, é fixada pela Assembleia Geral que os elege.

§ 1º. A remuneração do conselheiro será paga a quem o tenha substituído no mês em que ocorrer a reunião.

§ 2º. Quando o número de reuniões ultrapassar a um, dentro do trimestre, a remuneração será rateada proporcionalmente entre o conselheiro efetivo e o substituto, em função das presenças de um e outro.

**CAPÍTULO V
DA VACÂNCIA**

Art. 10. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode ocorrer por um dos seguintes motivos:

- a) Cometimento de qualquer ação contrária à boa conduta, pessoal ou funcional;
- b) Renúncia formal do conselheiro ao cargo;
- c) Falecimento ou impedimento do conselheiro;
- d) Decisão da Assembleia Geral de Acionistas ou, na ausência desta, ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Prodemge, prevalecendo diante de terceiros, após o

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art. 11. Ocorrendo vacância definitiva do cargo de membro do Conselho, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro.

Parágrafo único. O suplente convocado terá na reunião as mesmas atribuições do conselheiro a que substituir.

**CAPÍTULO VI
DOS PRINCÍPIOS E DA ÉTICA QUE REGEM A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 12. É dever do conselheiro atender aos seguintes princípios:

- a) Diligência: o conselheiro deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) Lealdade: o conselheiro deve exercer suas atribuições para alcançar os fins sociais e no interesse da sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia;
- c) Confidencialidade: toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado, bem como as decisões pertinentes, terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores;
- d) Sigilo: o conselheiro deve servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios.

Art. 13. O conselheiro deve estar atento aos deveres dispostos no Código de Ética do Servidor Público da Alta Administração, entre os quais:

- a) Agir com boa fé;
- b) Ser justo e honesto no desempenho de suas funções;
- c) Representar contra atos ilegais ou imorais;
- d) Resistir às pressões de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- e) Facilitar as atividades de fiscalização pelos demais órgãos de controle;
- f) Observar os princípios e valores da ética pública;
- g) Ter uma postura responsável;
- h) Ter uma atuação pautada pela idoneidade, independência de ações, transparência e equidade;
- i) Exercer suas funções observando as prescrições legais e estatutárias, evitando ao máximo as situações de conflito que possam afetar os interesses da Prodemge e de seus acionistas.

**CAPÍTULO VII
DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 14. São expressamente vedadas aos conselheiros as seguintes hipóteses:

- a) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, ou seus bens, serviços ou crédito;
- c) Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho, a natureza e extensão do seu interesse; e
- i) Contratar com a Companhia em condições que não sejam razoáveis, equitativas e idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia não contrataria com terceiros.

**CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS**

Art. 15. Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º. Os conselheiros devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Prodemge, sendo considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulta ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º. O conselheiro que tomar conhecimento de qualquer irregularidade na Companhia tem a responsabilidade de representar o fato aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, os erros, fraudes ou crimes que vierem a ser descobertos devem ser comunicados aos acionistas por meio da Assembleia Geral.

§ 3º. Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 4º. Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração e à Assembleia Geral.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

**CAPÍTULO IX
DO ESCOPO DE ATUAÇÃO**

Art. 16. A atuação do Conselho circunscreve-se à fiscalização da regularidade dos atos de administração, assessoria à Assembleia Geral de Acionistas, provimento de informações para o Conselho de Administração e a Diretoria da Prodemge.

Parágrafo único. Em sua atuação, o Conselho deve incentivar a prática de uma política de governança corporativa direcionada para a transparência, a ética, a equidade e a prestação de contas, atuando de forma limitada aos aspectos de legalidade e regularidade dos atos de gestão, com opiniões, recomendações e sugestões para subsídio à tomada de posição e às deliberações das instâncias superiores.

**CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 17. Compete ao Conselho:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) Exercer essas atribuições, em caso de liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- i) Fiscalizar a execução orçamentária da Prodemge;
- j) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar.

Parágrafo único. O Conselho também deve acompanhar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.644, de 13 de julho de 2011, que define as atribuições e competências do Comitê de Governança Corporativa, quanto à submissão, pela Prodemge, das matérias que dependem de prévia apreciação e/ou aprovação daquele colegiado.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

**CAPÍTULO XI
DAS ATIVIDADES FISCALIZADORAS**

Art. 18. Para cumprimento da sua função fiscalizadora, o Conselho poderá, entre outras iniciativas:

- a) Acompanhar a execução dos orçamentos de operação e manutenção e de investimentos, examinando as razões de eventuais desvios entre os fluxos de caixa projetados nos exercícios anteriores e os realizados no exercício;
- b) Acompanhar a política de pessoal, o número e as razões das reclamações trabalhistas;
- c) Acompanhar a pontualidade da Companhia no cumprimento de suas obrigações, inclusive contratos de longo prazo, compromissos financeiros e similares;
- d) Acompanhar as aplicações de longo prazo;
- e) Acompanhar contingências ativas, política de reconhecimento de receitas bem como as despesas da Companhia;
- f) Acompanhar contingências passivas, obsolescência, ativos de baixa movimentação, provisões para devedores duvidosos, riscos ambientais e regulatórios, ambiente tributário, riscos diretos e indiretos, fiscalizações, autuações;
- g) Acompanhar e esclarecer autuações e penalidades e as medidas implantadas para evitar sua repetição;
- h) Acompanhar e fiscalizar a política de distribuição de dividendos;
- i) Acompanhar e fiscalizar a política de divulgação de informações;
- j) Acompanhar modificações do Estatuto da Companhia, acordos de acionistas, regimentos internos dos Conselhos e Comitês, dos planos de previdência e de assistência à saúde e acordos trabalhistas;
- k) Acompanhar, durante o exercício, a evolução das contas refletidas nos balancetes analíticos;
- l) Articular-se com as demais instâncias internas que produzam relatórios, informações e demonstrativos para agentes de fiscalização e regulação interna e externa, que venham a ser considerados importantes para o desempenho da função do conselheiro, visando evitar retrabalhos;
- m) Conhecer os planos de trabalho das auditorias interna e independente e acompanhar seu andamento, adaptando a agenda das reuniões do Conselho;
- n) Discutir a existência e a adequação das garantias concedidas e recebidas com referência às respectivas exigências;
- o) Discutir com a administração o seu julgamento quanto ao valor dos ativos registrados nos demonstrativos e o seu real valor produtivo (“teste de *impairment*”);
- p) Discutir com a administração os procedimentos para lidar com o valor dos ativos intangíveis e sua adequada inclusão nos demonstrativos;
- q) Discutir com a área jurídica os processos contra a Companhia, os riscos e as provisões realizadas e a realizar;
- r) Discutir com a auditoria independente eventuais áreas de desacordo entre a auditoria independente e a administração;
- s) Discutir com a auditoria independente os possíveis impactos em resultados de itens fora de balanço;
- t) Elaborar plano anual de trabalho do Conselho;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

- u) Examinar as vendas relevantes de ativos;
- v) Examinar os procedimentos de compras, licitações e contratos, com atenção aos procedimentos com dispensa ou inexigibilidade de licitação e contratos emergenciais, quando aplicável;
- w) Examinar se a remuneração dos administradores atende às formalidades legais e ao que foi aprovado pelos acionistas;
- x) Informar-se sobre eventos de exercícios passados que impactam ou têm potencial impacto sobre a situação patrimonial, econômica e financeira e os resultados atuais e futuros;
- y) Informar-se sobre eventos subsequentes que impactam ou têm potencial impacto sobre a situação patrimonial, econômica e financeira e os resultados atuais e futuros;
- z) Ler as atas das reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração e solicitar informações à administração;
- aa) Opinar sobre os demonstrativos anuais e sobre o Relatório da Administração;
- bb) Reunir-se com a auditoria independente para receber informações e esclarecimentos sobre o plano de trabalho, as áreas de ênfase pretendidas e os riscos envolvidos;
- cc) Reunir-se com atuários, examinando a adequação entre os cálculos atuariais e as reservas técnicas decorrentes;
- dd) Revisar o atendimento às formalidades da Assembleia Geral (prazos de convocação, meios de divulgação, quórum, poderes e conformidade com o Estatuto); e
- ee) Solicitar à área jurídica da Companhia que se manifeste sobre a regularidade de contratos e a outorga das procurações (administradores, gerentes e outros empregados).

**CAPÍTULO XII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 19. A Prodemge prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto aos demais órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do colegiado.

Art. 20. Na primeira reunião ordinária, os membros do Conselho elegerão o seu presidente e secretário e definirão o calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão uma vez por trimestre e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 21. A convocação da reunião será feita preferencialmente por escrito e nela deverá ser indicada a data, horário do início e do término, local e assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 1º. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

§ 2º. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação.

§ 3º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Prodemge, do exame e pronunciamento da auditoria interna e/ou de parecer da área jurídica, quando necessários ao exame da matéria.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

Art. 22. As reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, serão preferencialmente, realizadas na sede da Prodemge.

Art. 23. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os membros em exercício e, em segunda, com a maioria dos membros previstos no Estatuto Social da Prodemge.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho, ordinária ou extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém com seu início previsto para trinta minutos após.

§ 2º. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º. O voto do conselheiro será dado pessoalmente ou por representação de um de seus pares, caso em que deverá ser entregue ao secretário uma procuração específica para a reunião em pauta e o voto por escrito do conselheiro ausente e sua respectiva justificativa, para arquivamento na sede da Prodemge.

§ 4º. A procuração específica de que trata o parágrafo anterior, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§ 5º. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que poderá ser oferecido inclusive por meio eletrônico (e-mail).

§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, o conselheiro será considerado presente à reunião e o seu voto válido, para todos os efeitos legais, será incorporado à ata da referida reunião.

§ 7º. As reuniões do Conselho serão presididas por seu presidente ou, na sua ausência, pelo diretor-presidente da Prodemge, a quem caberá indicar o secretário da reunião.

Art. 24. O Conselho poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração previamente aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único. O Conselho poderá autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar.

Art. 25. Verificado o quorum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Abertura da sessão;
- b) Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- c) Leitura da ordem do dia a ser submetida à votação, de forma sucinta e sem apartes para discussão;
- d) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- e) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

§ 1º. Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

§ 2º. Os conselheiros poderão pedir vistas dos processos em pauta, com o objetivo de fundamentar o voto, permanecendo adiada a decisão até a próxima reunião ou a data fixada pelo presidente do Conselho, quando o assunto requerer urgência.

Art. 26. Encerradas as discussões, o presidente do Conselho passará a colher o voto de cada conselheiro.

§ 1º. As abstenções não serão consideradas como votos para efeito de decisão, devendo os votos dissidentes e as abstenções ser registrados em ata.

§ 2º. Em caso de empate, o presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 27. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 28. Na ocorrência de divergência de posicionamento de qualquer ordem, as razões devem ser consignadas na ata da respectiva reunião.

Parágrafo único. Caso a maioria dos conselheiros não aceite consignar a divergência no documento, o conselheiro divergente tem o direito de consignar sua manifestação na ata da reunião e apresentá-la diretamente à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 29. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.

§ 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

**CAPÍTULO XIII
DOS DEVERES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 30. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Encaminhar aos conselheiros a pauta dos assuntos;
- c) Orientar os trabalhos e solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

- d) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- e) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- f) Autorizar, consultado o Conselho, a presença de terceiros nas reuniões, nos termos deste Regimento;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Conselho;
- h) Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- i) Supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho.

**CAPÍTULO XIV
DOS DEVERES DO CONSELHEIRO**

Art. 31. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente, e, na hipótese de estar impedido do comparecimento, informar ao Presidente do Conselho, no prazo mínimo de até 3 (três) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- b) Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- c) Registrar divergência de voto ou ressalva, quando for o caso;
- d) Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionadas à sua função fiscalizadora;
- e) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Prodemge a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- f) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Prodemge, seu acionista controlador e, ainda, entre a Prodemge e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- g) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Prodemge quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- h) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Prodemge.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMG**

**CAPÍTULO XV
DOS DEVERES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO**

Art. 32. O secretário das reuniões do Conselho terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- b) Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- c) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- d) Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

**CAPÍTULO XVI
DA COMUNICAÇÃO COM A AUDITORIA INDEPENDENTE**

Art. 33. Para subsidiar a emissão de seu parecer sobre as demonstrações financeiras anuais, o Conselho poderá discutir com os auditores independentes, sem a presença dos diretores da Companhia, entre outros aspectos que julgar relevantes, se:

- a) Os auditores independentes ou partes ligadas a eles firmaram outro contrato de serviço com a Companhia, além do contrato de auditoria;
- b) O trabalho de auditoria das contas da Companhia atende a todos os requisitos técnicos e legais exigidos e se há divergências nos entendimentos da Prodemge e da auditoria independente quanto a qualquer tratamento contábil;
- c) São revisados os cálculos do imposto de renda, da contribuição social e de todos os demais impostos e contribuições sobre o faturamento e sobre o resultado, e de todos os encargos trabalhistas a cargo da Companhia, bem como se é verificado se todos os recolhimentos devidos se dão nos respectivos prazos legais;
- d) Os controles internos da Companhia são adequados, sendo revisados os bens, os estoques, os critérios de custeio, os investimentos, as provisões, as transações com partes relacionadas, as avaliações dos fatores de risco, as aplicações em investimentos, o plano de previdência e a observância dos acordos com os funcionários, os seguros e a efetividade de suas coberturas e a avaliação de ativos fiscais diferidos;
- e) São observadas, quando aplicáveis, as recomendações de órgãos reguladores com relação a práticas eletivas ou subjetivas; e
- f) Há alterações relevantes em práticas contábeis, quais as justificativas e se as mudanças se encontram evidenciadas nas demonstrações financeiras, permitindo aos seus usuários a plena comparabilidade das informações.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

**CAPÍTULO XVII
DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA DA PRODEMGE**

Art. 34. A diretoria da Prodemge deverá:

- a) Fornecer aos conselheiros os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação: (i) cópia do Estatuto Social e de outros atos normativos vigentes, quando da eleição ou nomeação do conselheiro; e (ii) ata das reuniões da diretoria e dos relatórios das auditorias interna e externa;
- b) Fornecer, a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;
- c) Colocar à disposição do Conselho: (i) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico; (ii) órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos; (iii) auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários; e (iv) serviços jurídicos da Prodemge;
- d) Fornecer com a antecedência mínima de 7 (sete) dias matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame e pronunciamento, bem como cópia das atas de suas reuniões.

Art. 35. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a diretoria da Prodemge, as dúvidas e solicitações de informação dos conselheiros deverão ser enviadas ao diretor-presidente.

**CAPÍTULO XVIII
DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36. O Conselho Fiscal receberá da Prodemge, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das atas de reunião do Conselho de Administração e, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal devem assistir às reuniões do Conselho de Administração, se necessário, ou da Diretoria, em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar, tais como: relatório anual da administração; modificação do capital social; emissão de debêntures ou bônus de subscrição; planos de investimento ou orçamentos de capital; distribuição de dividendos; transformação, incorporação, fusão ou cisão; e exame das demonstrações financeiras do exercício social.

**CAPÍTULO XIX
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

Art. 38. Para possibilitar o acompanhamento mais efetivo pelo acionista majoritário, o Conselho utilizará os instrumentos de comunicação formal listados a seguir e detalhados nos Anexos I a IV deste Regimento:

- a) Anexo I – Pauta de Verificação Anual do Conselho Fiscal: listagem das tarefas que devem ser cumpridas pelo colegiado, contemplando eventos e/ou atividades mais significativas atinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a ser enviada ao Comitê de Governança Corporativa até o dia 30 de maio do ano subsequente ao exercício social cujas contas foram analisadas.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

- b) Anexo II – Informe de Voto Divergente: registro das matérias decididas pela maioria dos conselheiros e de decisões divergentes, quando ocorrer, a ser enviado ao Comitê de Governança Corporativa imediatamente após a reunião.
- c) Anexo III – Controle de Pendências: documento de controle interno, com registro das solicitações de informações do Conselho à diretoria, para acompanhamento da implementação das recomendações e determinações referentes a eventuais desajustes de contas e condutas da Companhia, bem como da ocorrência de alguma situação ou medida saneadora apontada pelo colegiado.
- d) Anexo IV – Controle de Atas de Reuniões: documento de controle interno, com registro das datas e matérias apreciadas, que objetiva manter o acompanhamento dos atos do Conselho.

Parágrafo único. A Prodemge deverá encaminhar ao Comitê de Governança Corporativa e aos membros do Conselho Fiscal os Anexos I e II, referentes às pautas de verificação anual e, quando ocorrer, o informe de voto divergente.

**CAPÍTULO XX
DO ORÇAMENTO DO CONSELHO**

Art. 39. As despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão à conta do orçamento da Prodemge.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, a qualquer momento, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede da Prodemge.